

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTROLADORIA GERAL

ATO NORMATIVO Nº 02/2026 – CONTROLADORIA

Dispõe sobre os procedimentos de controle, acompanhamento e responsabilização pelo uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Aquiraz.

A CONTROLADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais e institucionais relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos atos de gestão administrativa, bem como ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento do uso da frota oficial da Câmara Municipal de Aquiraz;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a correta utilização dos veículos oficiais, bem como a adequada gestão do consumo de combustível e da quilometragem percorrida;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da execução e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos de controle interno e garantir maior transparência e eficiência na gestão da frota institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Ato estabelece normas e procedimentos para o controle, acompanhamento e fiscalização da utilização dos veículos oficiais pertencentes ou disponibilizados à Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Aquiraz, vedada sua utilização para fins particulares.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183

CAPÍTULO II

Da Identificação e Responsabilidade pelos Veículos

Art. 3º O motorista responsável pela condução do veículo deverá estar devidamente cadastrado junto ao setor responsável pela gestão da frota.

Art. 4º O setor ou gabinete ao qual o veículo estiver vinculado será responsável pelo acompanhamento da sua utilização e conservação.

CAPÍTULO III

Do Controle de Quilometragem e Abastecimento

Art. 5º Cada veículo deverá possuir ficha de controle de quilometragem e abastecimento, mantida no interior do veículo.

Art. 6º Deverão ser registrados obrigatoriamente:

- I – Data do abastecimento;
- II – Quantidade de combustível abastecido;
- III – Valor do abastecimento;
- IV – Quilometragem inicial e final;
- V – Identificação do motorista responsável.

Art. 7º As informações registradas deverão ser encaminhadas mensalmente ao setor responsável pela gestão da frota para consolidação e controle.

CAPÍTULO IV

Da Conferência e Fiscalização

Art. 8º O setor responsável pela frota deverá realizar a conferência mensal entre:

- I – Fichas de controle de quilometragem;
- II – Notas fiscais de abastecimento;
- III – Registros de utilização dos veículos.

Art. 9. A Controladoria poderá realizar verificações periódicas visando identificar:

- I – Inconsistências nos registros de quilometragem;
- II – Consumo de combustível incompatível com o veículo;
- III – Indícios de uso indevido da frota institucional.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Responsabilidades

Art. 10. As infrações de trânsito eventualmente aplicadas aos veículos da frota institucional serão de responsabilidade do condutor no momento da ocorrência.

Art. 11. O setor ou gabinete ao qual o veículo estiver vinculado deverá providenciar a identificação do condutor responsável pela infração.

Art. 12. O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito será de responsabilidade do condutor que deu causa à infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 13. O setor responsável pela gestão da frota deverá manter arquivados:

I – Fichas de controle de quilometragem e abastecimento;

II – Notas fiscais de abastecimento;

III – Relatórios mensais de consumo da frota.

Art. 14. A Controladoria poderá expedir orientações complementares para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da frota institucional.

Art. 156. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquiraz, 01 de março de 2026.


Ianara Fonseca Mota
Controladora
Câmara Municipal de Aquiraz